



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024/SPRF-PR

PROCESSO Nº 08659.014266/2023-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE **CURITIBA - PR**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada SPRF/PR, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0109-56, com sede BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho, CEP 81.690-150, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Superintendente da PRF no Estado Paraná, Senhor **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.849.209-05, nomeado por meio da Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 2267, de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno da PRF, aprovado pela Portaria MJSP nº 224/2018, publicada no D.O.U. nº 234, de 06 de dezembro de 2018; e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR**, situada Palácio 29 de Março- Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-908; inscrito no CNPJ/MF sob o nº :76.417.005/0001-86 , doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, RG: 531.233-7 , e CPF nº 232.242.319-04 , nomeado conforme Documento dados Curitiba (SEI nº 54618718).

RESOLVEM

Celebrar o presente ACT, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº **08659.014266/2023-10** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações integradas e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos e informações, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária, atividades de investigação e repressão de infrações penais no âmbito do município contribuindo para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim como da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a SPRF/PR e o Município ficam obrigados a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- n) Informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;
- o) Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;
- p) Caso sejam retornados resultados com inconsistências provenientes dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, devem as informações retornadas serem confirmadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos sistemas em questão;
- q) Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal - PRF ou a o Município na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade;
- r) Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf.

Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamentam.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/PR

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a UNIÃO, por meio da SPRF/PR fica obrigada a:

- a) Armazenar, em infraestrutura adequada, gerida pela PRF ou no barramento em nuvem do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado Paraná;
- b) Processar dados e informações, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, dados e as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Estado do Paraná;
- c) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- d) Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, soluções de comunicação digital e a sistemas ou dados que possam auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, dentro dos limites do Município, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes;
- e) Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimento, tecnologias de informação e controle operacional;
- f) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;
- g) Informar o Município sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, instituída pela Instrução Normativa-DG nº 54, de 16 de abril de 2015 e normas ulteriores;
- h) Compartilhar, observados os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar os Órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, no âmbito de suas competências e atribuições legais;
- i) Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com o Município;
- j) Implementar as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos compromissos assumidos por ocasião da celebração deste instrumento jurídico, inclusive através de aquisição de bens e serviços, doações e cessões, observadas as normas sobre desfazimento de bens, licitação e contratos;

- k) Criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;
- l) Mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação;
- m) Apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;
- n) Estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas.
- o) indicar formalmente os representantes institucionais, para acompanhar os termos do presente instrumento, e os representantes técnicos, que ficarão responsáveis pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recebidos do Município;
- p) Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à PRF disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pelo DENATRAN.
- q) disponibilizar, acesso ao software Alerta Brasil, por meio de usuário e senha, através de navegador de Internet, que permite o acesso de qualquer computador ou celular android ligado à internet, inicialmente para 150 usuários a serem definidos pelo município (50 com perfil inteligência e 100 com perfil básico). Esta quantidade de usuários poderá ser ajustado, conforme entendimento entre as partes.
- r) disponibilizar quando solicitado pelo município, dados via API/WEB Service, das câmeras de OCR que a PRF possui e ou tenha posse dessas informações e dados na circunscrição do município.
- s) disponibilizar a Base nacional Renavan, com atualização D -1 (dia anterior), com dados e restrições dos veículos emplacados em todo o país.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Prefeitura Municipal fica obrigada a:

- a) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;
- b) Manter os equipamentos e sistemas elencados na primeira alínea deste tópico, disponibilizados à SPRF/PR, em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- c) Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- d) Compartilhar, mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar as unidades de policiamento e de inteligência policial da PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências

legais. Em especial, através dos sistemas informatizados, estatísticas de ocorrências criminais e de acidentes, dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social, entre outros, que possam auxiliar a Polícia Rodoviária Federal no desenvolvimento da segurança pública e viária no âmbito de suas competências e atribuições legais;

e) Disponibilizar, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online personalizadas ou outras formas que eventualmente venham a ser implementadas, no âmbito de suas competências e atribuições legais, dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento Óptico de Caracteres (*Optical Character Recognition - OCR*) e de Reconhecimento de Placas de Veículos (*License Plate Recognition - LPR*), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados;

f) Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;

g) Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

h) Controlar o Acesso e a divulgação de informações sigilosas, ficando o acesso ao sistema e informações restrito às pessoas que tenham a necessidade de conhecer e que sejam credenciadas para tal fim, conforme Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação - LAI;

i) [manter restrição para divulgação nominal do sistema Alerta Brasil em Boletim de Ocorrências Policiais e/ou nominá-lo em documentos públicos, bem como outras informações que possam expor o sistema ou os pontos próprios da PRF, a exceção nos processos administrativos disciplinares internos do órgão. Manter restrição à imprensa que determinada ocorrência tenha sido decorrente de informações obtidas no sistema, sendo permitido divulgar que a informação originou no sistema próprio de monitoramento do órgão parceiro. Permitido ao agente, poderá, caso necessário, informar no Boletim de Ocorrência, que a informação foi gerada no setor de inteligência do órgão.](#)

j) Conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação e Comunicações da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF;

k) Fazer uso das informações de dados disponibilizados pela PRF somente pelos órgãos integrantes do SUSP e/ou relacionados ao enfrentamento à criminalidade, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;

l) Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

m) Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, *know how* e tecnologias utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

n) Prestar informações de natureza técnico-operacional que implique em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF;

o) Efetivar, sempre que possível, e respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada partícipe, o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais com a Polícia Rodoviária Federal;

p) Criar, conjuntamente, grupos de trabalho destinados a produzir estudos, estatísticas, indicadores e outras informações que permitam, periodicamente, a avaliação dos resultados;

q) Mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação;

- r) Apoiar, sempre que possível, a educação qualificada, continuada e integrada dos profissionais de segurança pública e defesa social, com ênfase no aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e à distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada partícipe;
- s) Estimular, sempre que possível, a produção acadêmica de estudos, pesquisas e publicações sobre políticas públicas, como forma de difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundadas nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas.
- t) indicar um Coordenador de registros e um Coordenador de estatística que ficarão responsáveis pela gestão, o controle, tratamento e fornecimento dos dados com inserção nas plataformas em uso no presente acordo;
- u) Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à Prefeitura disponibilizar a terceiros estranhos ao presente Acordo, a qualquer título, as informações ou dados oriundos do DENATRAN.
- v) disponibilizar, acesso ao sistema próprio de monitoramento do município ou acesso aos dados dos equipamentos via API, por meio de usuário e senha, inicialmente para 150 usuários a serem definidos pela PRF. Esta quantidade de usuários poderá ser ajustada, conforme entendimento entre as partes.
- w) Enviar através de API/WEB Service, os dados, em TXT e ou imagens, das câmeras OCR, Radares, lombadas eletrônicas, radares móveis e "fura sinal", e ainda quando possível as imagens do veículos que passaram nos pontos, na circunscrição do município de Curitiba.
- x) Disponibilizar dados de abordagens e boletins de ocorrência da GM e Setran Curitiba.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13.3. [A publicação do ajuste será nos termos da Lei 14.133/2021 e no âmbito do município de Curitiba, a publicação ocorrerá nos termos do Decreto Municipal 700/2023, art. 194, inciso X.](#)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PARANÁ, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PARTÍCIPES

FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE NO PARANÁ
SPRF/PR

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE PAULI ALCANTARA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/07/2024, às 08:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 11:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 19/07/2024, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58099734** e o código CRC **23FC5472**.

0.1.



Referência: Processo nº 08659.014266/2023-10



SEI nº 58099734



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. **PARTICIPE 1: UNIÃO**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ: 00.394.494/0109-56

Endereço: BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 81.690-150

DDD/Fone: (41) 3535-1910

Esfera Administrativa Federal: **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA**

CPF: 001.402.039-40

RG: 5709313

Órgão expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Superintendente Regional

Endereço: BR-476, nº 10.150, Bairro Prado Velho

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 81.690-150

1.2. **PARTICIPE 2: MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR**

CNPJ: 76.417.005/0001-86

Endereço: Palácio 29 de Março- Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico

Cidade: Curitiba;

Estado: Paraná;

CEP: 80.530-908

DDD/Fone: (41)3350-8484

Esfera Administrativa Municipal: **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**

CPF: 232.242.319-04

RG: 531.233-7;

Órgão expedidor: SESP-PR;

Cargo/função: Prefeito Municipal

Endereço residencial: Cel. Dulcídio, 303- Ap.121

Cidade: Curitiba;

Estado: Paraná;

CEP: 80.420-170;

DDD/Fone: (41)3350-8168

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de ações integradas e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à segurança pública e viária no âmbito do Município, e contribuir para desenvolvimento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), assim como da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Titulo do Objeto: Integração e compartilhamento de informações e/ou sistemas.
Processo SEI nº 08659.014266/2023-10
Data de assinatura: Julho/2024
Início: Julho/2024 Término: 01/07/2029

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública. Deste progresso vislumbra-se resultados positivos como o acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública e combate ao crime. À vista disso, com o efetivar do acesso à informação observa-se a necessidade de promover interoperabilidade entre sistemas afetos à segurança pública, propiciando o cruzamento de dados entre os órgãos para produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

3.2. Ademais, considerando as competências dos partícipes e as recentes alterações legislativas, observam-se como diretrizes correlatas implementar a estruturação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que cria uma arquitetura nacional uniforme para a segurança pública a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública das três esferas; da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), que visa a fomentar a modernização, a padronização, a integração estratégica, operacional, de inteligência e de gerenciamento de crises e incidentes, estimular e apoiar ações de prevenção à violência, à criminalidade e de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; e o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), que prevê ações para reduzir em pelo menos 50% o número de mortes e lesões no trânsito ao final do prazo de 10 anos.

3.3. Considerando o exposto, com o objetivo de viabilizar a completa integração da Segurança Pública em suas três esferas e promover a consolidação da atenção integral à Segurança Viária e ao Combate ao Crime, resolve-se através do presente pacto viabilizar a integração de base de dados e/ou compartilhamento de sistemas, informações e experiências, a fim de proporcionar o efetivo intercâmbio de dados e conhecimentos necessários à tomada assertiva de decisões administrativas e operacionais.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente ACT visa o intercâmbio de informações e conhecimento entre órgãos de fiscalização, controle e aqueles que colaboram com a PRF ou o Município na segurança viária ou enfrentamento à criminalidade.

4.2. Os órgãos terão informações sobre monitoramento eletrônico de alvos móveis restritas ao seu território de atuação (Municipal).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Os trabalhos de combate à criminalidade da Polícia Rodoviária Federal - PRF contam com um importante aliado desde 2013: o Alerta Brasil, um sistema de monitoramento eletrônico de veículos e pessoas desenvolvido pela PRF, que conta com diversos pontos de captura de dados e imagens em locais estratégicos das rodovias federais e cidades pelo país. Desde o início de suas atividades, o sistema já registrou mais de um trilhão de passagens de veículos e gerou grande quantidade de dados e informações que, aliados à inteligência artificial e à capacidade de análise dos policiais, elevam os resultados operacionais da PRF e os tornam cada vez mais expressivos.

5.2. Em 22 de dezembro de 2015, O Decreto Nº 8.614 instituiu o Alerta Brasil como o sistema de monitoramento de fluxo de veículos, gerido pela PRF, com a finalidade de integrar e compartilhar informações sobre veículos; *In verbis*:

Art. 12. Fica instituído o Alerta Brasil, sistema de monitoramento de fluxo de veículos, a ser gerido pela Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de integrar e compartilhar os dados e as informações sobre veículos, cargas e passageiros em rodovias e áreas de interesse da União e subsidiar ações de prevenção, de fiscalização e de repressão de órgãos e de entidades integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

5.3. Com a preocupação em otimizar recursos humanos, financeiros e de expandir a integração e compartilhamento de informações e sistemas, a PRF elaborou o projeto Alerta Brasil - AB 3.0. Essa nova versão viabiliza acordos de cooperação técnica entre as instituições, sem repasse de recursos financeiros, cria uma rede de compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública, que servirá como base para a criação de modelos, padrões e planejamentos operacionais e de

inteligência policial, e fornecerá uma ferramenta robusta e capaz de processar informações em tempo real ou sob demanda e realizar diagnósticos de diversas variáveis sensíveis, otimizando o direcionamento das ações de segurança pública, segurança viária, cidadania, transporte de cargas, mobilidade urbana e rural, dentre outros.

5.4. O **Alerta Brasil 3.0** é um projeto estratégico e prioritário da PRF, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e da presidência da República, prevê a expansão da implantação do Alerta Brasil nas instituições pertencentes ao SUSP e órgãos ligados ao combate ao crime e tem como finalidades:

- a) aumentar a assertividade e a segurança das abordagens realizadas pelos policiais;
- b) reduzir os índices de criminalidade, principalmente aqueles referentes a roubo e furto de veículos, roubo de carga, contrabando, descaminho, tráfico de entorpecentes, armas de pessoas;
- c) desenvolver histórico mais concreto de dados estatísticos para formulação de estratégias institucionais;
- d) permitir o levantamento de histórico de passagem de veículo nos pontos fixos de monitoramento, por meio de acompanhamento ininterrupto (24h/7d), e a indicação de veículos com características de cometimento de ilícitos.

5.5. Dessa forma, sendo notório que o veículo automotor passou a ser um dos principais insumos de práticas delituosas, tanto pela mobilidade nos locais de execução de crime, pelo seu valor em moeda corrente em um ciclo criminal, o presente Acordo se justifica pela necessidade de melhorar o controle de deslocamento de veículos a fim de ampliar o combate ao roubo, furto e clonagem de veículos, reduzir a criminalidade e alcançar a consequente paz social. Outrossim, a celebração do presente Acordo igualmente se justifica pela importância e imprescindibilidade de intercâmbio das informações sob domínio de cada partícipe e para a consecução das respectivas atribuições da segurança viária, ao compor, no todo ou em parte, o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 7º do CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

[...]

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI. (grifos acrescidos)

5.6. As atribuições da PRF, órgão fiscalizador e julgador de trânsito da União, estão elencadas no art. 20, do CTB, das quais destacam-se aquelas dispostas nos incisos III, V, VIII, IX e XIV, a saber:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

[...]

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

VIII - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

IX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

(grifos acrescidos)

5.7. Da mesma forma, a esfera municipal possui diversas atribuições, estabelecidas no art. 24 do CTB:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

[...]

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

[...]

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; (grifos acrescidos)

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

I - promover a integração de dados e informações de acidentes de trânsito, delitos e de monitoramento em tempo real de alvos móveis (veículos, pessoas e etc.), identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes, potencializando o policiamento e a fiscalização e aumentando a assertiva das abordagens realizadas pelos policiais;

II - disponibilizar/enviar para a PRF o acesso online, através de *webservices*, informações de bases de dados e/ou sistemas, além das oriundas de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, independente da tecnologia utilizada, no âmbito do Município;

III - manter os equipamentos e sistemas de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;

IV - manter, em infraestrutura adequada gerida pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados, delitos e de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, principalmente as de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, obtidas direta ou indiretamente, pelo Município partícipe deste instrumento;

V - processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações e dados do item anterior;

VI - compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado ao sistema de monitoramento eletrônico de alvos móveis para auxiliar o Município no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

VII - compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais;

VIII - informar a PRF as ocorrências e resultados operacionais que utilizaram informações do sistema de monitoramento de alvos móveis;

IX - Disponibilizar, direta ou indiretamente, no âmbito de suas competências e atribuições legais, mediante disponibilização de login de acesso a site a ser disponibilizado, à SPRF/PR dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública, defesa social e segurança viária, especialmente, o acesso às imagens e dados de Reconhecimento de Placas de Veículos (License Plate Recognition - LPR), oriundos de equipamentos próprios ou de terceiros eventualmente contratados, no âmbito do Município.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O Município enviará a PRF os dados, informações e imagens dos equipamentos de videomonitoramento e demais base de dados de interesse, em periodicidade definida entre os partícipes.

7.2. A PRF receberá os dados, informações e imagens, integrará ao sistema e providenciará acesso ao Município, mediante disponibilização de login de acesso, à plataformas, ao sistema Alerta Brasil. O Município poderá propor requisitos para o desenvolvimento e evolução da Plataforma Web ou serviços, com objetivo de fortalecer os campos de pesquisa e análise da ferramenta.

7.3. Demais bases de dados e sistemas poderão ser compartilhados, de acordo com o interesse dos partícipes.

7.4. A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

7.5. O presente Plano de Trabalho que compõe o Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. A eventual transferência de recursos financeiros ou bens entre os partícipes para o desempenho das atividades do Acordo deverá ser realizada por instrumento próprio, observada a legislação de regência.

7.6. Assim, cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Plano de Trabalho e no ACT, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACT

8.1. Entidade responsável: SPRF/PR

I - Gestor do ACT: Leandro de Pauli Alcântara, conforme Anexo 0 Portaria Membros ACT (SEI nº 54614508)

8.2. Entidade responsável: Prefeitura Municipal

I - Gestor do ACT: Edison Bretas Júnior e Suplente:
Luiza Ferreira do Nascimento, conforme Documento dados Curitiba (SEI nº 54618718)

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes do SUSP, e órgãos relacionados ao enfrentamento à criminalidade;

9.2. Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública e viária;

9.3. Integrar e compartilhar as informações de segurança pública e viária;

9.4. Fortalecer as ações de prevenção e controle das infrações penais;

9.5. Fortalecer ações de repressão e apuração de infrações penais;

9.6. Promover a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;

9.7. Promover a integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência e segurança pública, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;

9.8. Estabelecer maior assertividade e segurança nas abordagens policiais;

9.9. Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

9.10. Desenvolver histórico mais concreto de dados estatísticos para formulação de estratégias institucionais;

9.11. Conferir maior eficiência no exercício das atividades de patrulhamento ostensivo nas rodovias federais pela PRF, por meio da disponibilização das informações das bases de dados do Município;

9.12. Diminuição dos índices dos crimes no trânsito, bem como outros crimes que possam ocorrer no âmbito do município.

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO	
I	<p>Promover a integração de informações e os dados de monitoramento em tempo real de alvos móveis (veículos, pessoas e etc.), identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes;</p> <p>Executar procedimentos preliminares de gestão e organização;</p>	<p>1 - Informar as bases, sistemas e informações de:</p> <p>a) ocorrências criminais registradas e comunicações legais;</p> <p>b) recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;</p> <p>c) repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;</p>	<p>Ambos os partícipes</p>	<p>Até 20 dias após a celebração do ACT</p>	

<p>d) veículos e condutores (monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública).</p> <p>2 - Elaboração da estratégia de implantação</p> <p>3 - Levantamento georeferenciado das câmeras LPR próprias ou contratadas pelo Município e pela PRF</p> <p>4 - Definir as especificações técnicas e requisitos do serviço a ser provido.</p> <p>5 - Desenvolver os serviços em conformidade com as especificações técnicas definidas pelos partícipes.</p> <p>6 - Utilizar boas práticas no processo de desenvolvimento, bem como registrar continuamente as entregas referentes ao objeto deste Plano de Trabalho.</p> <p>7 - Promover reuniões periódicas que visem tratar da integração de dados e informações.</p> <p>8 - Indicar representantes tanto para atender as demandas técnicas quanto negociais do objeto.</p> <p>9 - Viabilizar o Acordo de Cooperação Técnica na sua totalidade, promovendo os ajustes necessários para sua execução;</p> <p>10 - Designar representantes institucionais e técnicos para acompanhar as ações do ACT;</p> <p>11 - Realizar diagnóstico e definir procedimentos para auditoria e controle da guarda, uso e tratamento dos dados compartilhados.</p>	
<p>1 - Indicar formalmente os representantes institucionais, para acompanhar os termos do presente instrumento, e os representantes técnicos, que ficarão responsáveis pela gestão, pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados recepcionados do Município;</p>	SPRF/PR
<p>1 - Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão das necessidades do município, para a integração de sistemas ou mesmo rotinas de registro de dados; Indicar um Coordenador, que ficará responsável pela gestão, pelo controle, tratamento</p>	MUNICÍPIO

		<p>e fornecimento dos dados fornecidos pelo Município;</p> <p>3 - Disponibilizar normativos atualizados e o manuais, que regulamentem a atuação dos agentes municipais.</p>			
II	<p>Disponibilizar/enviar para a PRF o acesso online, através de <i>webservices</i>, informações de bases de dados e/ou sistemas, além das oriundas de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, independente da tecnologia utilizada, no âmbito do Estado.</p>	<p>1 - Desenvolver <i>webservice</i> para envio das leituras LPR.</p> <p>2 - O Município enviará as informações relativas as passagens de veículos em formato compatível à tecnologia utilizada pelo PRF ou mediante disponibilização de acesso personalizado a site com esse conteúdo.</p> <p>3 - Para o envio de informações, o Município seguirá as orientações padronizadas descritas no Manual de Integração e Cadastramento de Equipamentos.</p> <p>4 - Integração dos <i>webservices</i> disponibilizados ao Alerta Brasil</p> <p>5- O Município, de acordo com sua capacidade, armazenar as imagens dos veículos em infraestrutura própria e disponibilizar serviço (<i>webservice</i>) que enviará a imagem do veículo por requisição.</p>	MUNICÍPIO	Até 30 dias após a celebração do ACT	
III	<p>Manter os equipamentos e sistemas de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública em perfeito funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pelos partícipes</p>	<p>1 - Ambos os partícipes devem ser atualizados quanto à ampliação, alteração ou atualização de seu parque de equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.</p> <p>2 - Viabilizar a sustentação da infraestrutura necessária para operacionalização dos equipamentos de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.</p> <p>3 - Possibilitar a sustentação dos servidores e sistemas que suportam a solução de reconhecimento de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública.</p> <p>4 - Garantir a continuidade da integração, naquilo que for de competência do Município, quanto à comunicação via API junto aos serviços MJSP.</p>	Ambos os partícipes	Até 30 dias após a celebração do ACT	

IV	<p>Manter, em infraestrutura adequada gerida pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública, principalmente as de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, obtidas direta ou indiretamente, pela Secretaria partícipe deste instrumento</p>	<p>1 - Atender aos preceitos da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRF.</p> <p>2 - Prever capacidade em infraestrutura (storage, largura de banda de conexão com a Internet, créditos de serviços em nuvem, dentre outros que forem necessários), para suportar as demandas de integração que venha a receber</p> <p>3 - Disponibilizar, de acordo com a capacidade técnica, os serviços oferecidos pela PRF ao Município de forma ininterrupta e com alta disponibilidade, capaz de ser redundante e rapidamente recuperável em casos de excepcionais indisponibilidade.</p>	SPRF/PR	Até 40 dias após a operacionalização/entrega das imagens	
V	<p>Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações e dados do item anterior</p>	<p>1 - Atender aos preceitos da Política de Segurança da Informação e Comunicações da PRF.</p> <p>2 - Prever capacidade em servidores para processar as demandas de integração que venha a receber.</p> <p>3 - Prever capacidade em contratos de serviços em nuvem para suportar as demandas de integração que venha a receber.</p> <p>4 - Disponibilizar, de acordo com a capacidade técnica, os serviços oferecidos pela PRF ao Município de forma ininterrupta e com alta disponibilidade, capaz de ser redundante e rapidamente recuperável em casos de excepcionais indisponibilidade.</p>	SPRF/PR	Até 40 dias após a operacionalização/entrega das imagens	
VI	<p>Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado ao sistema de monitoramento eletrônico de alvos móveis para auxiliar a Secretaria no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais.</p>	<p>1 - Indicar servidores da PRF que terão acesso a sistemas ou dados que serão integrados ao <i>webservice</i> (100 usuários iniciais), podendo este número ser ajustado ao longo do ACT;</p> <p>2 - Solicitar indicação de servidores do Município que terão acesso ao sistema ou serviço de integração;</p> <p>3 - Firmar Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo;</p> <p>4 - Fornecer credenciais de acesso a sistemas ou dados gerenciados pela PRF;</p> <p>5 - Viabilizar o acesso do Município aos sistemas e <i>webservices</i> gerenciados pela PRF;</p>	SPRF/PR	Até 20 dias após a operacionalização/entrega das imagens	

		6 - Disponibilizar acesso ao sistema de monitoramento eletrônico de alvos móveis, dentro do respectivo Município, com perfis (níveis de acesso) escalonados de monitoramento, de acordo com a necessidade de conhecimento de cada usuário, priorizando acesso total para a área de inteligência.			
VII	Compartilhar, mediante assinatura de Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo específico que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas e/ou dados que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais.	<p>1 - Indicar servidores do Município que terão acesso ao sistema ou serviço de integração oferecido pela PRF, inicialmente (50 usuários para o perfil de inteligência e 100 usuários para o perfil básico), inicialmente, podendo este número ser ajustado ao longo do ACT;</p> <p>2 - Solicitar servidores da PRF que terão acesso a sistemas ou dados gerenciados pelo Município (100 usuários iniciais), podendo este número ser ajustado ao longo do ACT;</p> <p>3 - Firmar Termo Compromisso e Manutenção de Sigilo;</p> <p>4 - Fornecer credenciais de acesso a base de dados ou sistemas gerenciados pelo Município, como, por exemplo: pessoas, veículos, registros cíveis, criminais, penitenciários (como visitantes, registros de atendimentos e registros de ocorrências efetivado pelos órgãos estaduais ou conveniados, veiculares (incluindo histórico de proprietários, consulta por fragmento de chassi e placa, entre outras administrados pelo órgão estadual ou acessados por ele a partir de outros órgãos), seus equipamentos de vídeo monitoramento, bem como estatísticas de violência e demais informações de Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo e os classificados como restritas, observados os níveis de acesso.</p> <p>5 - Viabilizar o acesso da PRF aos sistemas e/ou bases de dados, e <i>webservices</i> gerenciados pelo Município;</p> <p>6 - O Município deverá fornecer acesso (usuário e senha) a PRF aos sistemas supracitados e outros de interesse, com perfis (níveis de acesso) escalonados, de acordo com as atividades desempenhadas e a necessidade de conhecimento de cada</p>	MUNICÍPIO	Até 20 dias após a operacionalização/entrega das imagens	

		usuário, priorizando acesso total para a área de inteligência.			
VIII	Gestão e Avaliação do ACT	<p>1 - Participar das reuniões das ações do Acordo e do seu respectivo Plano de Trabalho;</p> <p>2 - Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;</p> <p>3 - Promover o intercâmbio de informações e de documentos;</p> <p>4 - Acompanhar a execução das ações e monitorar os resultados.</p>	Ambos os partícipes	Durante a vigência do ACT	

PARTÍCIPES

FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE NO PARANÁ

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
PREFEITO
MUNICÍPIO DE CURITIBA- PR

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE PAULI ALCANTARA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 19/07/2024, às 09:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 11:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BORBA DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Paraná**, em 19/07/2024, às 14:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58099925** e o código CRC **5DF7BF46**.



Referência: Processo nº 08659.014266/2023-10



SEI nº 58099925